Lei Nº 14 - (Quatorze)

Dispõe sôbre autorização para alienação de Lotes de Terreno Urbano da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Arinos, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para construção de Prédios, por concorrência pública, administrativa ou venda direta, os lotes de terreno urbano da conformidade com a Planta Cadastral da Cidade, já aprovado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Os lotes serão vendidos a prestação ou pagamento integral, isto é, em 10 (dez) prestações mensais ou pagamento de uma só vêz, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento). — — — — — — — —

Parágrafo 2º - O prazo para construção nos lotes alienados pela Prefeitura, será regulamentado por portaria que será posteriormente baixada pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O prêço dos lotes poderá ser arbitrado à razão de cr$-50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, 10 de novembro de 1964.

a.) Francisco Fernandes Valladares -
Prefeito Municipal.

a.) Pedro Carneiro dos Santos - Secretário.